



ANO XX– EDIÇÃO N°1783 Major Sales-RN, terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 569, 24 de Fevereiro de 2025
Lei nº 570, 24 de Fevereiro de 2025
Lei nº 571, 24 de Fevereiro de 2025
Lei nº 572, 24 de Fevereiro de 2025
Lei nº 573, 24 de Fevereiro de 2025
Lei nº 574, 24 de Fevereiro de 2025
Lei nº 575, 24 de Fevereiro de 2025
Lei nº 576, 24 de Fevereiro de 2025
Lei nº 577, 24 de Fevereiro de 2025

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 569, 24 de Fevereiro de 2025.

Estabelece nova margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, altera dispositivo de Lei e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e o disposto nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 236, de 21 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal 550, de 11 de dezembro de 2023,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento disposta na Lei Municipal de nº 236, de 21 de maio de 2014, em 30% (trinta por cento) fica elevada para o percentual de até 40% (quarenta por cento), para empréstimos consignados contraídos junto as instituições financeiras credenciadas pelo município.

§ 1º - A elevação de que trata o caput se dá com base nas disposições da Lei Federal nº 13.172, de 21 de outubro de 2015, alterada pela Lei Federal nº 14.131.

§ 2º - O limite de 30% disposto no Art. 3º, da Lei Municipal 236/2014, passa a vigorar de conformidade com o disposto na presente Lei.

Art. 2º As instituições financeiras credenciadas pelo município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º A Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber ou em parte, a presente Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigendo a partir de 1 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, dispostas na Lei Municipal nº550, de 11 de dezembro de 2023.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL



Lei nº 570, de 24 de Fevereiro de 2025.

Regulamenta o Procedimento Administrativo para Responsabilização Civil e Administrativa Decorrente de Danos Durante o Uso ou Condução dos Veículos da Frota Própria ou Terceirizada do Município de Major Sales e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II, VI e XI, do Art. 68; dos Art's. 87, 97 e 98, da Lei Orgânica Municipal; as disposições da Lei Municipal; na Lei Municipal 208. De 30 de setembro de 2013 e dispõe sobre novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, subsidia o Estatuto do Magistério Municipal local e dá outras providências; na Lei Municipal 219, de 27 de dezembro de 2013, que Institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Municipal e na Lei Municipal nº 217, de 27 de dezembro de 2013, que Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no âmbito de Município de Major Sales/RN, a regulamentação do procedimento administrativo para apurar a responsabilidade civil e administrativa do servidor usuário ou condutor dos veículos da frota de veículos próprios ou terceirizados do Município de Major Sales.

Parágrafo Único. Para efeito da presente Lei, é considerado servidor público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE CONDUTA CAUSADORAS DE DANOS À FROTA DO MUNICÍPIO

Art. 2º Os servidores públicos, principalmente os motoristas dos veículos descritos no Art. 1º desta Lei, devem observar as seguintes regras de conduta, sob pena de ser responsabilizado administrativamente e civilmente pelos seus atos:

I - utilizar o veículo para sua finalidade legal e adequada as suas características, zelando pela sua conservação e evitando danos ao mesmo;

II - não fumar no interior do veículo;

Art. 3º Para os motoristas, exclusivamente:

I - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção e as normas de trânsito;

II - comunicar, por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, utilizando, para tanto, no caso dos motoristas da saúde, o formulário de Ocorrência, disposto no Anexo I, da presente Lei.

III - apresentar-se ao serviço trajando uniforme e crachá de identificação determinado, quando for o caso, barbeado, cabelos cortados e irrepreensível quanto aos cuidados com a higiene pessoal;

IV - cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência;

V - não estacionar em locais que possam comprometer a imagem da Secretaria;

VI - aos motoristas da Secretaria de Saúde, preencher corretamente e devolver ao superior imediato ao final do expediente o Controle de Transporte de Pacientes;

VII - apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo;

VIII - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, acatando as ordens dos policiais de trânsito, inclusive na condução de ambulâncias e carros especiais;

IX - obedecer rigorosamente à sinalização de trânsito;

X - dar ciência ao Superior Imediato, logo no início do trabalho, se estiver sob o efeito de sedativo ou estimulante, que porventura tenha ingerido durante as últimas 12 (doze) horas;

XI - não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço;

ANO XX – Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

XII - não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em situações excepcionais e intervenientes;

XIII - não conduzir pessoas estranhas aos quadros de servidores da Prefeitura – caronas –, bem como servidores, sem prévia autorização superior, exceto para atender dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro, que determina seja o veículo e o seu condutor colocados à disposição de autoridades policiais, devidamente identificadas, para evitar a fuga de delinquentes ou em caso de emergência;

XIV - prestar socorro à vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário.

Parágrafo Único. A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem risco ou deixar de pedir – desde que possível e oportuno – o socorro da autoridade pública, constitui crime contra a pessoa (Art. 135, do Código Penal).

XV - manter o veículo limpo interna e externamente;

XVI - manter o veículo devidamente abastecido;

XVII - verificar constantemente e principalmente, antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com o equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

XVIII - revistar minuciosamente o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao Superior imediato;

XIX - cultivar sempre as boas maneiras, tratando a todos com cortesia e polidez e sempre que necessário, abrir e fechar as portas do veículo à subida e descida dos passageiros;

XX - ao receber o veículo, executar a manutenção preventiva, comunicando qualquer irregularidade ao Superior Imediato, sob pena de responsabilidade;

XXI - manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

XXII - não usar o veículo da Prefeitura para serviços particulares, comunicando, sob pena de responsabilidade, as ocorrências de seu conhecimento neste sentido;

XXIII - prestar socorro aos veículos da Prefeitura, encontrados em pane no trajeto, exceto rebocar ou empurrar;

XXIV - evitar, agindo com amabilidade e delicadeza, que o usuário danifique o veículo.

Parágrafo Único. Os fatos que presenciar ou tiver conhecimento, neste sentido, deverão ser comunicados ao Superior Imediato, sob pena de responsabilidade.

XXV - observar os limites de velocidade estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, para circulação de veículos;

XXVI - usar, sempre que estacionado irregularmente, por motivo de pane ou acidente, o triângulo de segurança e as luzes de emergência, além destes, quando houver possibilidade, espalhar galhos de árvores numa extensão razoável, para maior segurança;

XXVII - estacionar, para desembarque de usuário, no acostamento ou próximo à guia da calçada.

Parágrafo Único. Nunca estacionar no meio da via pública, atrapalhando o fluxo de tráfego e expondo o usuário a riscos desnecessários, bem como o próprio patrimônio.

XXVIII - utilizar a marcha adequada nos declives acentuados.

Parágrafo Único. É proibido transitar com o veículo em marcha neutra – banguela –, em declives.

XXVIII - trafegar com as portas fechadas.

Parágrafo Único. Em caso de embarque/desembarque de passageiro não movimentar o veículo sem que as portas já estejam devidamente fechadas, pois, em caso de acidente com vítima nesta circunstância, responderá o motorista civilmente e criminalmente.

XXIV - manter distância de segurança do veículo à frente é regra elementar de trânsito, para que se evite acidentes em caso de freada brusca ou situações inesperadas;

XXX - o motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar do veículo oficial, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-lo;

XXXI - comunicar, ao órgão responsável pela administração da frota, eventuais atrasos no cumprimento das tarefas;

XXXII - entregar ao Superior Imediato a notificação quando da aplicação de multas;

XXXIII - afastar-se do itinerário necessário para cumprimento da missão deter-minada, com a finalidade de realizar ações que não sejam do interesse público;

XXXIV - comunicar ao Superior Hierárquico qualquer sinal de defeito mecânico ou irregularidade que comprometa o uso do veículo;

XXXV - guardar e conservar do veículo sob a responsabilidade, os seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

XXXVI - utilizar o veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não utilizando-o em benefício próprio;

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º São penalidades administrativas aplicadas ao servidor no caso de descumprimento ao disposto no Art. 2º desta Lei:

I - advertência, se a violação de conduta não gerar dano;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na hipótese de reincidência de qualquer das condutas descritas no Art. 2º desta Lei, que não gere dano ou multa de trânsito, ressalvando a possibilidade de o servidor responder ainda a processo administrativo disciplinar;

III - imputação ao servidor/motorista do valor da multa de trânsito aplicada aos veículos descritos no Artigo 1º desta Lei, pelos órgãos de controle do trânsito, em todo território nacional, se pelo evento danoso o servidor for considerado culpado ao final do processo administrativo;

IV - imputação ao servidor/motorista dos valores quantificados de qualquer dano material causado aos veículos descritos no Art. 1º desta Lei, por sinistros de trânsito ou qualquer outro motivo, se pelo evento danoso o servidor for considerado culpado ao final do processo administrativo.

Parágrafo Único. Para efeito da cobrança dos valores apurados e imputados ao servidor, decorrente das penalidades aplicadas com fundamento nos incisos II, III e IV deste artigo, o valor do débito atualizado será descontado em parcelas mensais da remuneração ou provento do servidor considerado culpado, no limite de 10% de seus vencimentos brutos, sendo a diferença menor que o valor de uma parcela descontada como última parcela.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS À FROTA DO MUNICÍPIO

Art. 5º O procedimento administrativo descrito para apuração da responsabilidade por danos e multas causados à veículo disposto no Art. 1º desta Lei e aplicação de penalidades descritas no Art. 4º, também desta Lei, deve ser observado o disposto nas Leis Municipais nº 208/2013 e 217/2013, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

Art. 6º O procedimento administrativo será iniciado com a expedição do Termo de Ocorrência pelo servidor apontado em portaria a ser editada pela chefe do Poder Executivo, o qual deverá estar lotado na mesma secretaria do servidor processado, na forma do disposto na legislação municipal, conforme o modelo do Anexo I, desta Lei, no qual constará obrigatoriamente:

I - informações do veículo:

- a) marca, modelo e ano;
- b) placa policial do veículo;
- c) cor predominante;

II - informações do servidor/motorista:

- a) nome completo;
- b) matrícula;
- c) descrição minuciosa do fato ocorrido.

§ 1º - Deverá acompanhar obrigatoriamente o Termo de Ocorrência:

I - a notificação da multa, no caso de multa de trânsito;

II - o Boletim de Ocorrência;

III - 03 (três) orçamentos nos casos que careça conserto do veículo proveniente de acidente de trânsito;

IV - demais documentos que o caso exigir.

§ 1º - O servidor nomeado para formalizar o Termo de Ocorrência descrito no caput será também responsável pela impulsão e instrução do processo administrativo.

Art. 7º Feito o Termo de Ocorrência, o servidor será notificado para apresentar, se quiser, defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 1º - Não sendo apresentada defesa pelo servidor no prazo deste artigo, será nomeado pela autoridade instauradora, defensor dativo para o mesmo.

§ 2º - Na defesa, o servidor poderá apresentar tudo o que entender necessário para descaracterizar sua responsabilidade pelo evento danoso ou pela multa, juntar documentos, requisitar diligências e indicar todos os meios de prova que deseje produzir.

§ 3º - Havendo necessidade de produção de prova oral, será designada data para a colheita da prova, notificando-se o servidor e seu defensor, se houver, para comparecer ao ato e levar suas testemunhas independentemente de intimação, encerrando-se em seguida a instrução.

§ 4º - Colhida a prova oral ou, não havendo necessidade de prova oral ou qualquer outra diligência ou meio de prova, os autos serão encaminhados à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos afim de emitir parecer.

§ 5º - Retornado os autos da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos sem nenhuma sugestão de diligência e com parecer pela regularidade do procedimento, os autos serão encaminhados com relatório para a autoridade instauradora.

§ 6º - Apontada a necessidade de diligência pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, a mesma será realizada antes de ser confeccionado o relatório e os autos encaminhados em seguida para o Secretário.

§ 7º - Havendo requerimento de perícia, a prova será realizada antes da prova oral e custeada pela parte que a requerer e será observado no que couber o procedimento de produção de prova pericial previsto no Código de Processo Civil.

Art. 8º Estando em ordem o processo administrativo, a autoridade Julgadora, na forma desta Lei, emitirá decisão que absolverá o servidor ou o condenará, sendo que nesta última hipótese, aplicará uma das penalidades previstas no Art. 4º desta Lei.

§ 1º - Da decisão que condenar o servidor caberá pedido de reconsideração à Prefeita Municipal.

§ 2º - Transitado em julgado administrativamente a decisão que aplicar uma das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do Art. 4º, desta Lei, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que providenciará os descontos do valor quantificado do débito, na forma do parágrafo único do Art. 4º desta Lei, no mês subsequente a formação da coisa julgada administrativa.

§ 3º - Na hipótese de ter sido aplicada multa de trânsito deverá ser informado ao DETRAN-RN os dados do condutor infrator, para fins de registros legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para fins de controle do período de renovação da habilitação e conhecimento desta Lei, respectivamente, todos os motoristas do Município de Major Sales terão prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei para entregarem nas Secretarias em que estão lotados cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo disponível no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. Na hipótese do motorista se recusar a cumprir o disposto no caput, se a recusa for de fornecer a cópia de sua carteira de habilitação, será imediatamente suspenso de suas funções, com desconto dos dias não trabalhados na folha de pagamento e, na hipótese de não assinar o Termo de Responsabilidade, será dado conhecimento ao mesmo do seu teor na presença de duas testemunhas que assinarão o mesmo, confirmando o ato.

Art. 10. Para fins de controle do responsável pelo veículo em dia e horário determinado, os Secretários Municipais deverão manter controle do uso dos veículos, que informe claramente o dia e horário da saída e retorno do veículo, itinerário, finalidade e quem é o motorista responsável.

Art. 11. Na hipótese de existir débito do servidor em decorrência das penalidades previstas nesta Lei no momento de sua demissão, exoneração, aposentadoria ou disponibilidade, ser-lhe-á concedido prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito remanescente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e cobrança judicial do mesmo, conforme as disposições legais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

ANO XX – Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Lei nº 570, de 24 de Fevereiro de 2025.

ANEXO I

TERMO DE OCORRÊNCIA Nº _____/2025					
Secretaria Municipal de					
INFORMAÇÕES DO VEÍCULO					
Veículo Marca		Modelo			
Ano	Placas	Cor			
INFORMAÇÕES DO SERVIDOR/MOTORIS					
Nome		Matric.			
DESCRIÇÃO DO FATO					
Local/Data			Assinatura		
_____ / ____ / _____			_____		

Lei nº 570, de 24 de Fevereiro de 2025.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº _____/2025	
<p>Eu, _____, motorista lotado na Sec. Municipal _____, sob matrícula nº _____, DECLARO, pelo presente Termo, estar ciente das minhas responsabilidades proveniente da Lei Municipal de nº _____/2025, que regulamenta os Procedimentos Administrativos de responsabilização e administrativa em decorrência de danos durante o uso ou condução de dos veículos da frota própria ou terceirizada do Município de Major Sales.</p>	
LOCAL /DATA E ASSINATURA	
Local/Data	Assinatura
Major Sales/RN., em ____/____/____	_____ DECLARANTE
TESTEMUNHAS	
Assinatura _____ Nome: _____ CPF Nº _____	Assinatura _____ Nome: _____ CPF Nº _____

Lei nº 571, de 24 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre o Valor do Salário Mínimo a Vigorar a Partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do Art. 37, da Constituição Federal; na Lei Orgânica Municipal e no Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024; na Lei Federal 14.663, de 28 de agosto de 2023 e no Art. 4º, da Lei Federal 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

Faço que a Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales aprovou e EU, com fulcro nas disposições do Art. 49 da LOM, sanciono a presente Lei, de competência privativa da mesma.

Art. 1º Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, que ganham o salário mínimo nacional, forma desta Lei.

Art. 2º O reajuste concedido será de 7,50% em relação ao valor vigente em abril, de R\$ 1.412,00.

Parágrafo Único. Com a aplicação do reajuste do Salário Mínimo Nacional, o Salário Mínimo no âmbito do município de Major Sales, passa a ser de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).



Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2025 e não contraria as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 571, de 24 de Fevereiro de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Major Sales/RN, no uso das minhas prerrogativas legais e, em cumprimento às disposições do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal de nº 101/2000, na condição de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do presente Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2025, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, ainda, que, as despesas não ultrapassarão o limite de 57,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 22, da referida Lei Complementar Federal 101/2000.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Ele Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 572, de 24 de Fevereiro de 2025.

Atualiza Salário Mínimo, Altera Anexos da Lei 221/13 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do Art. 37, da Constituição Federal; da Lei Orgânica Municipal; no Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de

ANO XX – Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025



dezembro de 2024; na Lei Federal 14.663, de 28 de agosto de 2023 e no Art. 4º, da Lei Federal 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

Faço que a Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales aprovou e EU, com fulcro nas disposições do Art. 49 da LOM, sanciono a presente Lei, de competência privativa da mesma.

Art. 1º Fica concedido reajuste e atualização das Planilhas de progressão de vencimentos, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, na forma desta Lei, para quem percebe o Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º O reajuste concedido será de 7,50% (sete inteiros e cinquenta pontos percentuais) a incidir sobre os vencimentos básicos de todos os servidores com vencimento igual a R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Único. A atualização de que trata a presente Lei se dá com base nas disposições do Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024; na Lei Federal 14.663, de 28 de agosto de 2023 e no Art. 4º, da Lei Federal 15.077, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam alteradas as planilhas de progressão remuneratória, dispostas nos Anexos VI e VII, da Lei Municipal nº 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, alterada pela Lei Municipal nº 552, de 9 de fevereiro de 2024, apenas para os cargos que percebem o salário mínimo de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 4º A alteração de que trata o artigo anterior destina-se ao realinhamento das remunerações constantes nos referidos anexos pertinentes, da Lei 221/2013, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1º janeiro de 2025, elevado em 7,50% sobre a remuneração básica de cada servidor.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, fica concedido o mesmo valor percentual ao cargo de Agente Administrativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a Lei Municipal nº 552, de 9 de fevereiro de 2024.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 572, de 24 de Fevereiro de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Major Sales/RN, no uso das minhas prerrogativas legais e, em cumprimento às disposições do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal de nº 101/2000, na condição de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do presente Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2025, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

ANO XX – Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025



Declaro, ainda, que, as despesas não ultrapassarão o limite de 57,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 22, da referida Lei Complementar Federal 101/2000.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Ele Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 572, de 24 de Fevereiro de 2025.

ANEXO I

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE REMUNERAÇÃO BÁSICA CLASSES A-H

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB

ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais
INTEGRANTES	• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Sepultador • Gari (Varrição) • Gari (Coleta Lixo) • Vigilante • Jardineiro • Motorista – Categoria “D” • Operador Máquina Pesada •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Auxiliar de Serviços Gerais – ASG • Sepultador • Gari-Varrição • Gari-Coleta de Lixo • Vigilante • Jardineiro • Operador Máquina Pesada • Motorista – Cat. “D” •	“A”	1.518,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área.	“E”	1.821,60
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	“F”	2.277,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	2.960,10
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	3.996,14

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM

ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais
INTEGRANTES	• Telefonista • Recepcionista • Agente Administrativo • Facilitador • Monitor •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Telefonista • Recepcionista • Facilitador • Monitor •	“C”	1.518,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área.	“E”	1.821,60
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	“F”	2.277,00

ANO XX– Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	2.960,10
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	3.996,14
● Agente Administrativo ●	"C"	1.666,10
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área.	"E"	1.999,32
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	"F"	2.499,15
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	3.248,90
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	4.386,01

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
 Gabinete da Prefeita, aos 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
 PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 572, de 24 de Fevereiro de 2025.

ANEXO II
GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB
ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais
INTEGRANTES	● Auxiliar de Serviços Gerais-ASG ● Sepultador ● Gari-Varrição) ● Gari-Coleta Lixo ● Vigilante ● Jardineiro ● Motorista Cat. "D" ● Operador Máquina Pesada ●

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
● A S G ● Sepultador ● Gari (V/C) ● Vigilante ● Jardineiro ● Operador Máquina Pesada ● Motorista Cat. "D" ●						

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.I"	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40
"E.I"	1.821,60	1.912,68	2.008,31	2.108,73	2.214,17	2.324,87
"F.I"	2.277,00	2.390,85	2.510,39	2.635,91	2.767,71	2.906,09
"G.I"	2.960,10	3.108,11	3.263,51	3.426,69	3.598,02	3.777,92
"H.I"	3.996,14	4.195,94	4.405,74	4.626,03	4.857,33	5.100,19

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM
ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
INTEGRANTES	● Recepcionista ● Agente Administrativo ● Facilitador ● Monitor ●

DESCRIÇÃO	NÍVEL
-----------	-------



• Recepcionista • Facilitador • Monitor •						
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.I"	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40
"E.I"	1.821,60	1.912,68	2.008,31	2.108,73	2.214,17	2.324,87
"F.I"	2.277,00	2.390,85	2.510,39	2.635,91	2.767,71	2.906,09
"G.I"	2.960,10	3.108,11	3.263,51	3.426,69	3.598,02	3.777,92
"H.I"	3.996,14	4.195,94	4.405,74	4.626,03	4.857,33	5.100,19
• Agente Administrativo •						
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"C.I"	1.666,10	1.749,41	1.836,88	1.928,72	2.025,15	2.126,41
"E.I"	1.999,32	2.099,29	2.050,47	2.152,99	2.260,63	2.373,66
"F.I"	2.499,15	2.624,11	2.755,31	2.893,08	3.037,73	3.189,62
"G.I"	3.248,90	3.411,34	3.581,91	3.761,00	3.949,05	4.146,50
"H.I"	4.386,01	4.605,31	4.835,57	5.077,35	5.331,22	5.597,78

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 573, de 24 de Fevereiro de 2025.

Altera Anexos da Lei nº 293/2015, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal; no Art. 37, da Constituição Federal; no Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024; na Lei Federal 14.663, de 28 de agosto de 2023 e no Art. 4º, da Lei Federal 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º De conformidade com as disposições legais pertinentes que concede reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, na forma desta Lei, para quem percebe o Salário Mínimo Nacional, fica concedido reajuste de 7,50% (sete pontos e cinco percentuais) a incidir sobre os vencimentos básicos de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento igual a R\$ 1.412,00 passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Único. A atualização de que trata a presente Lei se dá com base nas disposições do no Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024; na Lei Federal 14.663, de 28 de agosto de 2023 e no Art. 4º, da Lei Federal 15.077, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 2º Ficam alteradas as planilhas de progressão remuneratória, dispostas nos Anexos VI e VII, da Lei Municipal nº 293/2015, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, apenas para os cargos que percebem o salário mínimo de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º A alteração de que trata o artigo anterior destina-se ao realinhamento das remunerações constantes nos referidos anexos pertinentes, da Lei 293/2015, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1º janeiro de 2025, elevado em 7,50%, sobre a remuneração básica de cada servidor.

Art. 4º Aos profissionais que atuam nas funções de Desempenho de Atividade de Apoio de:

I - farmacêutico, respondendo pelas farmácias do Hospital e Maternidade "Mãe Tetê" e da Unidade Básica de Saúde "Erismina Carlos Fernandes", será devido pelo Desempenho de Atividade de Apoio o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pagos mensalmente;

ANO XX– Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025





II - bioquímico, responsável pelo laboratório de análises clínicas do Hospital e Maternidade “Mãe Tetê”, será devido pelo Desempenho de Atividade de Apoio o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pagos mensalmente, designada pela Portaria nº 019/2023-GP, de 6 de fevereiro de 2023;

Parágrafo Único. Os valores pagos a título de “Desempenho de Atividade de Apoio”, criada pela presente Lei, poderão ser, igualmente pagos, a servidores contratados, sendo automaticamente cessados, mediante a suspensão do exercício da atividade designada pela Secretária Municipal de Saúde

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e na íntegra, a Lei Municipal nº 553, de 9 de fevereiro de 2024.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 573, de 24 de Fevereiro de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Major Sales/RN, no uso das minhas prerrogativas legais e, em cumprimento às disposições do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal de nº 101/2000, na condição de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do presente Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2025, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, ainda, que, as despesas não ultrapassarão o limite de 57,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 22, da referida Lei Complementar Federal 101/2000.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Ele Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 573, de 24 de Fevereiro de 2025.

DO ANEXO I

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES A-H



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB		
• Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem/Técnico Enfermagem – ESF •	“A”	1.518,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área	“E”	1.821,60
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	“F”	2.277,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	2.960,10
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	3.996,14
Observações:		

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM		
Escolaridade	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico	
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais	
Integrantes	• Agente Administrativo • Agente de Combate às Endemias • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica •	
DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Agente Administrativo •	“C”	1.666,10
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	1.999,32
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	2.499,15
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	3.248,90
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	4.386,01
Observações:		

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 24 de Fevereiro de 2025.
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 573, de 24 de Fevereiro de 2025.

DO ANEXO II

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSE A.I À H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB



Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto					
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais					
Integrantes	• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •					
• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.I"	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40
"E.I"	1.821,60	1.912,68	2.008,31	2.108,73	2.214,17	2.324,87
"F.I"	2.277,00	2.390,85	2.510,39	2.635,91	2.767,71	2.906,09
"G.I"	2.960,10	3.108,11	3.263,51	3.426,69	3.598,02	3.777,92
"H.I"	3.996,14	4.195,94	4.405,74	4.626,03	4.857,33	5.100,19
• Motorista – Categoria "D" •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.I"	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40
"E.I"	1.821,60	1.912,68	2.008,31	2.108,73	2.214,17	2.324,87
"F.I"	2.277,00	2.390,85	2.510,39	2.635,91	2.767,71	2.906,09
"G.I"	2.960,10	3.108,11	3.263,51	3.426,69	3.598,02	3.777,92
"H.I"	3.996,14	4.195,94	4.405,74	4.626,03	4.857,33	5.100,19
Observações:						

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM						
Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico					
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas					
Integrantes	• Agente Administrativo • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem • Técnico em Enfermagem – ESF • Técnico em Patologia Clínica • Fiscal de Vigilância Sanitária •					
• Aux. Consultório Dentário – ESF • Téc. Enfermagem – Téc. Enfermagem-ESF • Téc. Patologia Clínica • Fiscal Vigilância Sanitária •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.I"	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40
"E.I"	1.821,60	1.912,68	2.008,31	2.108,73	2.214,17	2.324,87
"F.I"	2.277,00	2.390,85	2.510,39	2.635,91	2.767,71	2.906,09
"G.I"	2.960,10	3.108,11	3.263,51	3.426,69	3.598,02	3.777,92
"H.I"	3.996,14	4.195,94	4.405,74	4.626,03	4.857,33	5.100,19
• Agente Administrativo •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"C.I"	1.666,10	1.749,41	1.836,88	1.928,72	2.025,15	2.126,41



"E.I"	1.999,32	2.099,29	2.050,47	2.152,99	2.260,63	2.373,66
"F.I"	2.499,15	2.624,11	2.755,31	2.893,08	3.037,73	3.189,62
"G.I"	3.248,90	3.411,34	3.581,91	3.761,00	3.949,05	4.146,50
"H.I"	4.386,01	4.605,31	4.835,57	5.077,35	5.331,22	5.597,78

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 574, de 24 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre o Valor do Salário Mínimo sobre os Vencimentos do Pessoal do Quadro dos Cargos de Confiança do Executivo com Defasagem, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, altera dispositivos de Lei e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do Art. 37, da Constituição Federal; na Lei Orgânica Municipal; e no Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024; na Lei Federal 14.663, de 28 de agosto de 2023 e no Art. 4º, da Lei Federal 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales aprovou e EU, com fulcro nas disposições do Art. 49 da LOM, sanciono a presente Lei, de competência privativa da mesma.

Art. 1º Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores que exercem Cargos de Confiança do Executivo – CCE, no Poder Executivo, que ganham o salário mínimo nacional, forma desta Lei.

Art. 2º Os vencimentos do Pessoal CCE, passa a ser os constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. A atualização sobre os vencimentos CCE, será de 7,50% em relação ao valor do mínimo de R\$ 1.412,00, passando ao novo salário mínimo de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º A Seção VII, do Capítulo VI, do Título IV, passa a vigorar com a seguinte disposição:

A Seção VII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 47.A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I - em nível de decisão superior:

a) Secretário Municipal de Saúde.

II - em nível de administração sistêmica:

- a) Diretoria Geral do Hospital e Mat. "Mãe Tetê;
- b) Diretoria de Saúde e Posto;
- c) Diretoria Administrativo do Hospital e Mat. "Mãe Tetê";
- d) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
- e) Coordenadoria de Controle de Epidemiologia
- f) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- e) Coordenadoria de Atenção Primária e Saúde;
- f) Coordenadoria Central de Regulação (controle de Consultas);
- g) Coordenadoria de Unidade Básica de Saúde
- h) Departamento de Transportes.

III - em nível de decisão colegiada;

a) Conselho Municipal de Saúde;

ANO XX – Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025



b) Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os cargos alterados, passarão a perceber os seus vencimentos correspondentes.

Art. 4º Fica criado e incorporado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o Departamento de Apoio e Manutenção, responsável pela manutenção e coordenação das atividades de manutenção e conservação das unidades do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir especificado:

Lei 210/2013

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

[...]

Seção VII

Supervisão de Apoio e Manutenção

Art. 103-A. A Supervisão de Apoio e Manutenção, é responsável pela manutenção e coordenação das atividades de manutenção e conservação das unidades do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir especificado:

Parágrafo Único. A Supervisão de Apoio e Manutenção é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, subordinado diretamente a Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos, composta por um auxiliar em caráter de confiança – “Diretor do Departamento de Apoio e Manutenção”.

Art. 103-B. A Supervisão de Apoio e Manutenção, compete:

I - coordenar e fiscalizar os serviços e limpeza e conservação dos bens e da Sede da Prefeitura Municipal e demais Unidades Administrativas;

II - orientar os procedimentos de acesso e trânsito em geral;

III - executar a manutenção dos equipamentos da Prefeitura Municipal e demais Unidades;

IV - manter atualizados a situação de manutenção das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal;

V - fiscalizar as unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis;

VI - verificar periodicamente o estado dos bens móveis e imóveis;

VII - promover as medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

VIII - executar outras tarefas correlatas e inerentes à responsabilidade de manutenção e conservação.

Art. 103-C. Para atender à Supervisão de Apoio e Manutenção, fica criado o cargo de Supervisor de Apoio e Manutenção, em caráter de Confiança do Executivo Municipal.

V-da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos = Sigla CCE:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENC. EM R\$
CCE12	Supervisor de Apoio e Manutenção	01	2.200,00

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2025e não contraria as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITAO MUNICIPAL

Lei nº 574, de 24 fevereiro de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Major Sales/RN, no uso das minhas prerrogativas legais e, em cumprimento às disposições do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal de ANO XX– Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025



nº101/2000, na condição de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do presente Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2023, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, ainda, que, as despesas não ultrapassarão o limite de 57,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 22, da referida Lei Complementar Federal 101/2000.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de fevereiro de 2025.

Maria Ele Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 574, 24 de fevereiro de 2025.

ANEXO ÚNICO

a) Gabinete do Prefeito = Sigla GABI:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2024	(%)	2025
CCE1	Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	-	-	-
CCE5	Assessor Administrativo	2.372,62	-	2.372,62
CCE5	Assessor Especial	2.372,62	-	2.372,62
CCE8	Assessor de Comunicação	2.372,62	-	2.372,62
CCE12	Encarregado da Junta de Serviço Militar	1.412,00	7,5	1.518,00

b) Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos = Sigla SEAJUR:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2024	(%)	2025
CCE1	Sec. Municipal de Assuntos Jurídicos	-	-	-
CCE2	Procurador Jurídico Chefe	2.103,93	-	2.103,93

c) Secretaria Mun. de Administração e Planejamento = Sigla SEMADP:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2024	(%)	2025
CCE1	Sec. Mun. de Adm. e Planejamento	-	-	-
CCE4	Coordenador de Pessoal	2.372,62	-	2.372,62
CCE6	Coord. Gestão e Acom. Prog. e Convênios	1.753,28	-	1.753,28
CCE10	Dir. Dep. de Compr. e Almoxarife	1.500,37	7,50	1.612,90
CCE10	Dir. do Dep. de Protocolo e Arquivo	1.500,37	7,50	1.612,90
CCE10	Dir. do Departamento de Patrimônio	1.500,37	7,50	1.612,90

d) Secretaria Municipal de Tributação e Finanças = Sigla SEMTFIN:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2024	(%)	2024
CCE1	Sec. Mun. de Tributação e Finanças	-	-	-
CCE2	Controlador Geral	-	-	-
CCE3	Tesouraria	-	-	-
CCE10	Dir. Dep. de Tributação e Fiscalização	1.500,37	7,50	1.612,90

ANO XX – Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025



CCE10	Diretor do Departamento Contábil	1.500,37	7,50	1.612,90
-------	----------------------------------	----------	------	----------

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos = Sigla SEMOSU:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2024	(%)	2025
CCE1	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos	-	-	-
CCE6	Coordenador de Obras e Serviços Urbanos	1.753,28	-	1.753,28
CCE6	Coordenador de Transportes e Vias	1.753,28	-	1.753,28
CCE10	Dir. do Departamento de Fiscalização	1.500,37	7,50	1.612,90
CCE11	Enc. Divisão de Man. Rede de Esgotos	1.412,00	7,50	1.518,00
CCE11	Enc. Div. de Guarda de Próprios Públicos	1.412,00	7,50	1.518,00
CCE11	Enc. Div. de Lim. Coleta Resíduos Sólidos	1.412,00	7,50	1.518,00
CCE12	Supervisor de Apoio e Manutenção	-	-	2.200,00

f) Secretaria Municipal de Saúde = Sigla SEMSA:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2024	(%)	2025
CCE1	Secretário Municipal de Saúde	-	-	-
CCE5	Dir. Geral do Hospital e Mat. Mãe Tetê	2.103,93	-	2.103,93
CCE5	Diretor de Saúde e Posto	-	-	2.103,93
CCE7	Dir. Técnico do Hosp. e Mat. Mãe Tetê	1.753,28	-	1.753,28
CCE7	Dir. Adm. Hospital e Mat. Mãe Tetê	1.753,28	-	1.753,28
CCE6	Coordenador de Assist. Farmacêutica	1.753,28	-	1.753,28
CCE6	Coordenador de Cont. de Epidemiologia	1.753,28	-	1.753,28
CCE6	Coordenador de Vigilância sanitária	1.753,28	-	1.753,28
CCE6	Coordenador da Central de Regulação	1.753,28	-	1.753,28
CCE7	Coordenador de Atenção Primária e Saúde	-	-	1.753,28
CCE7	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	1.412,00	7,50	1.518,00
CCE10	Dir. do Dep. de Transportes – SAÚDE	1.500,37	7,50	1.612,90

g) Secretaria Municipal de Educação e Desportos = Sigla SEMED:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2024	(%)	2025
CCE1	Sec. Municipal de Educação e Desportos	-	-	-
CCE4	Assessor Técnico	2.372,62	-	2.372,62
CCE5	Coordenador Geral	2.524,71	-	2.524,71
CCE5	Coord. Geral de Esporte Educacional	1.988,54	-	1.988,54
CCE6	Coor. de Supervisão e Ori. Pedagógica	1.753,28	-	1.753,28
CCE9	Coordenador de Desportos	1.753,28	-	1.753,28
CCE (•)	Diretor de Estabelecimento de Ensino	-	-	-
CCE (•)	Vice-Diretor de Estab. de Ensino	-	-	-
CCE (•)	Diretor de Creche	-	-	-
CCE(*)	Vice-Diretor de Creche	-	-	-
CCE5	Dir. do Departamento de Alim. Escolar	2.372,62	-	2.372,62
CCE11	Diretor do Departamento de Livros e Congêneres	1.500,37	7,50	1.612,90
CCE11	Dir. do Dep. de Estab. esportivos	1.500,37	7,50	1.612,90

h) Secretaria Mun. de Cultura, Turismo e Lazer = Sigla SEMUCLT:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2024	(%)	2025
CCE1	Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Lazer	-	-	-
CCE4	Assessor Técnico	2.372,62	-	2.372,62



CCE6	Coordenador de Apoio Administrativo	1.753,28	-	1.753,28
CCE6	Coordenador de Cultura	1.753,28	-	1.753,28
CCE6	Coordenador de Eventos	1.753,28	-	1.753,28

I) Sec. Mun. de Agric., Abast. e Recursos Hídricos = Sigla SEMAAREH:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2024	(%)	2025
CCE1	Sec. Mun. de Agric. Abast. Rec. Hídricos	-	-	-
CCE6	Coordenador da Defesa Civil	1.753,28	-	1.753,28
CCE6	Coordenador de Def. do Meio Ambiente	1.753,28	-	1.753,28
CCE10	Dir. Dep. de Agric. Abast. e Pecuária	1.500,37	7,50	1.612,90
CCE10	Dir. Dep. de Rec. Hídricos e Psicultura	1.500,37	7,50	1.612,90
CCE11	Encarregado da Div. do Posto Agrícola	1.412,00	7,50	1.518,00
CCE11	Encarregado da Div. de Corte de Terras	1.412,00	7,50	1.518,00
CCE11	Enc. da Div. de Abastecimento D'Água	1.412,00	7,50	1.518,00

j)Secretaria Mun. de Cidadania e Assistência Social = Sigla SEMUCAS:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	2024	(%)	2025
CCE1	Sec. Mun. de Cidadania e Assist. Social	-	-	-
CCE5	Coordenador Geral do CRAS	2.209,92	-	2.209,92
CCE6	Coordenador de Programas Sociais	1.753,28	-	1.753,28
CCE6	Coord. Apoio à Criança ao Adol. e ao Idoso	1.753,28	-	1.753,28
CCE6	Coordenadoria de Trabalho e Habitação	1.753,28	-	1.753,28

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 575, de 24 de fevereiro de 2025.

Altera Anexos e promove Atualização do Piso do Magistério e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal de nº 292, de 8 de dezembro de 2015; nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e na Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida o repasse na atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2025, correspondente ao percentual de para o exercício de 2024, correspondente ao percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete pontos percentuais) de conformidade com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 13/2024.

Art. 2º As remunerações básicas das classes funcionais passam a ser as constantes do Anexo I, do pessoal do Quadro Especial em Extinção-QEE, do Anexos I, II, III, IV e V, da presente Lei.

ANO XX– Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025





Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correão a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2025, rubrica gastos com Pessoal – 319011-00, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A aplicação da presente Lei, para seus efeitos, está de conformidade com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se a partir desta data as disposições em contrário

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 575, de 24 de fevereiro de 2025.

ANEXO I

TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DO QEE

REMUNERAÇÃO BÁSICA – 30 (TRINTA) HORAS

PROFESSOR NÍVEL	C L A S S E									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Médio-PI	3.727,80	3.914,19	4.109,90	4.315,40	4.531,17	4.757,73	4.995,62	5.245,40	5.507,67	5.783,05
Superior-II	4.846,14	5.088,45	5.342,87	5.610,01	5.890,51	6.185,04	6.494,29	6.819,01	7.159,96	7.517,95
Especialista-III	5.815,37	6.106,14	6.411,44	6.732,02	7.068,62	7.422,05	7.793,15	8.182,81	8.591,95	9.021,54

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

REMUNERAÇÃO BÁSICA – 40 (QUARENTA) HORAS - 2024

PROFESSOR NÍVEL	C L A S S E									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Médio-PI	4.971,76	5.220,35	5.481,37	5.755,43	6.043,21	6.345,37	6.662,63	6.995,77	7.345,55	7.712,83
Superior-P II	6.463,29	6.786,45	7.125,78	7.482,06	7.856,17	8.248,98	8.661,42	9.094,50	9.549,22	10.026,68
Especial. P III	7.755,95	8.143,74	8.550,93	8.978,48	9.427,40	9.898,77	10.393,71	10.913,39	11.459,06	12.032,02

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009



Diferença de Vencimentos:

- De PI para PII = 30% (trinta por cento)
- De PII para PIII = 20% (vinte por cento)

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 575, de 24 de fevereiro de 2025.

ANEXO II

TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DOCENTES – 30 HORAS

Professor Auxiliar Educação Básica I = PAEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"EMN"	3.508,72	3.684,16	3.868,36	4.061,78	4.264,87	4.478,10	4.702,02
"A"	4.035,04	4.236,79	4.448,63	4.671,06	4.904,61	5.149,85	5.407,34
"B"	5.043,79	5.295,98	5.560,77	5.838,82	6.130,76	6.437,30	6.759,17
"C"	6.556,92	6.884,77	7.229,01	7.590,46	7.969,99	8.368,49	8.786,90
"D"	8.851,85	9.294,45	9.759,17	10.247,14	10.759,50	11.297,48	11.862,35

Professor Educação Básica I = PEB.I - Infantil

CLASSE	N Í V E L
--------	-----------

	I	II	III	IV	V	VI	VII
"EMN"	3.508,72	3.684,16	3.868,36	4.061,78	4.264,87	4.478,10	4.702,02
"A"	4.035,04	4.236,79	4.448,63	4.671,06	4.904,61	5.149,85	5.407,34
"B"	5.043,79	5.295,98	5.560,77	5.838,82	6.130,76	6.437,30	6.759,17
"C"	6.556,92	6.884,77	7.229,01	7.590,46	7.969,99	8.368,49	8.786,90
"D"	8.851,85	9.294,45	9.759,17	10.247,14	10.759,50	11.297,48	11.862,35

Professor Educação Básica I = PEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"A"	4.035,04	4.236,79	4.448,63	4.671,06	4.904,61	5.149,85	5.407,34
"B"	5.043,79	5.295,98	5.560,77	5.838,82	6.130,76	6.437,30	6.759,17
"C"	6.556,92	6.884,77	7.229,01	7.590,46	7.969,99	8.368,49	8.786,90
"D"	8.851,85	9.294,45	9.759,17	10.247,14	10.759,50	11.297,48	11.862,35

Professor Auxiliar de Educação Básica II – PAEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"ESI"	3.508,72	3.684,16	3.868,36	4.061,78	4.264,87	4.478,10	4.702,02
"A"	4.035,04	4.236,79	4.448,63	4.671,06	4.904,61	5.149,85	5.407,34
"B"	5.043,79	5.295,98	5.560,77	5.838,82	6.130,76	6.437,30	6.759,17
"C"	6.556,92	6.884,77	7.229,01	7.590,46	7.969,99	8.368,49	8.786,90
"D"	8.851,85	9.294,45	9.759,17	10.247,14	10.759,50	11.297,48	11.862,35

Professor de Educação Básica II – PEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"A"	4.035,04	4.236,79	4.448,63	4.671,06	4.904,61	5.149,85	5.407,34
"B"	5.043,79	5.295,98	5.560,77	5.838,82	6.130,76	6.437,30	6.759,17
"C"	6.556,92	6.884,77	7.229,01	7.590,46	7.969,99	8.368,49	8.786,90
"D"	8.851,85	9.294,45	9.759,17	10.247,14	10.759,50	11.297,48	11.862,35

Professor Educação Especial I e II – PEE. I/II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII



"A"	4.035,04	4.236,79	4.448,63	4.671,06	4.904,61	5.149,85	5.407,34
"B"	5.043,79	5.295,98	5.560,77	5.838,82	6.130,76	6.437,30	6.759,17
"C"	6.556,92	6.884,77	7.229,01	7.590,46	7.969,99	8.368,49	8.786,90
"D"	8.851,85	9.294,45	9.759,17	10.247,14	10.759,50	11.297,48	11.862,35

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 575, de 24 de fevereiro de 2025.

Anexo III

TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DOCENTES – 24 HORAS

Professor Auxiliar Educação Básica I – PAEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"EMN"	2.806,97	2.947,32	3.094,69	3.249,42	3.411,89	3.582,50	3.761,62
"A"	3.228,02	3.389,42	3.558,89	3.736,83	3.923,67	4.119,85	4.325,85
"B"	4.035,04	4.236,79	4.448,63	4.671,06	4.904,61	5.149,84	5.407,34
"C"	5.245,53	5.507,80	5.783,20	6.072,36	6.375,98	6.694,79	7.029,52
"D"	7.081,46	7.435,53	7.807,31	8.197,68	8.607,55	9.037,93	9.489,84

Professor Educação Básica I – PEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"A"	3.228,02	3.389,42	3.558,89	3.736,83	3.923,67	4.119,85	4.325,85



"B"	4.035,04	4.236,79	4.448,63	4.671,06	4.904,61	5.149,84	5.407,34
"C"	5.245,53	5.507,80	5.783,20	6.072,36	6.375,98	6.694,79	7.029,52
"D"	7.081,46	7.435,53	7.807,31	8.197,68	8.607,55	9.037,93	9.489,84

Professor Auxiliar Educação Básica II – PAEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"ESI"	2.806,97	2.947,32	3.094,69	3.249,42	3.411,89	3.582,50	3.761,62
"A"	3.228,02	3.389,42	3.558,89	3.736,83	3.923,67	4.119,85	4.325,85
"B"	4.035,04	4.236,79	4.448,63	4.671,06	4.904,61	5.149,84	5.407,34
"C"	5.245,53	5.507,80	5.783,20	6.072,36	6.375,98	6.694,79	7.029,52
"D"	7.081,46	7.435,53	7.807,31	8.197,68	8.607,55	9.037,93	9.489,84

Professor Educação Básica II – PEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"A"	3.228,02	3.389,42	3.558,89	3.736,83	3.923,67	4.119,85	4.325,85
"B"	4.035,04	4.236,79	4.448,63	4.671,06	4.904,61	5.149,84	5.407,34
"C"	5.245,53	5.507,80	5.783,20	6.072,36	6.375,98	6.694,79	7.029,52
"D"	7.081,46	7.435,53	7.807,31	8.197,68	8.607,55	9.037,93	9.489,84

Professor Educação Especial I e II – PEE.I/II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"A"	3.228,02	3.389,42	3.558,89	3.736,83	3.923,67	4.119,85	4.325,85
"B"	4.035,04	4.236,79	4.448,63	4.671,06	4.904,61	5.149,84	5.407,34
"C"	5.245,53	5.507,80	5.783,20	6.072,36	6.375,98	6.694,79	7.029,52
"D"	7.081,46	7.435,53	7.807,31	8.197,68	8.607,55	9.037,93	9.489,84

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL



Lei nº 575, de 24 de fevereiro de 2025.

Anexo IV

TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS
DOCENTES – 18 HORAS
Professor Auxiliar Educação Básica I – PAEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“EMN”	2.105,24	2.210,51	2.321,04	2.437,09	2.558,95	2.686,89	2.881,24
“A”	2.421,03	2.542,07	2.669,18	2.802,64	2.942,78	3.089,91	3.244,41
“B”	3.026,28	3.177,60	3.336,48	3.503,30	3.678,47	3.862,39	4.055,50
“C”	3.934,18	4.130,89	4.337,43	4.554,30	4.782,01	5.021,12	5.272,17
“D”	5.311,14	5.576,70	5.855,54	6.148,32	6.455,73	6.778,51	7.117,44

Professor Educação Básica I – PEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	2.421,03	2.542,07	2.669,18	2.802,64	2.942,78	3.089,91	3.244,41
“B”	3.026,28	3.177,60	3.336,48	3.503,30	3.678,47	3.862,39	4.055,50
“C”	3.934,18	4.130,89	4.337,43	4.554,30	4.782,01	5.021,12	5.272,17
“D”	5.311,14	5.576,70	5.855,54	6.148,32	6.455,73	6.778,51	7.117,44

Professor Auxiliar Educação Básica II – PAEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“ESI”	2.105,24	2.210,51	2.321,04	2.437,09	2.558,95	2.686,89	2.881,24
“A”	2.421,03	2.542,07	2.669,18	2.802,64	2.942,78	3.089,91	3.244,41
“B”	3.026,28	3.177,60	3.336,48	3.503,30	3.678,47	3.862,39	4.055,50
“C”	3.934,18	4.130,89	4.337,43	4.554,30	4.782,01	5.021,12	5.272,17
“D”	5.311,14	5.576,70	5.855,54	6.148,32	6.455,73	6.778,51	7.117,44

Professor Educação Básica II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII

ANO XX– Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025



"A"	2.421,03	2.542,07	2.669,18	2.802,64	2.942,78	3.089,91	3.244,41
"B"	3.026,28	3.177,60	3.336,48	3.503,30	3.678,47	3.862,39	4.055,50
"C"	3.934,18	4.130,89	4.337,43	4.554,30	4.782,01	5.021,12	5.272,17
"D"	5.311,14	5.576,70	5.855,54	6.148,32	6.455,73	6.778,51	7.117,44

Professor Educação Especial I e II – PEE.I/II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"A"	2.421,03	2.542,07	2.669,18	2.802,64	2.942,78	3.089,91	3.244,41
"B"	3.026,28	3.177,60	3.336,48	3.503,30	3.678,47	3.862,39	4.055,50
"C"	3.934,18	4.130,89	4.337,43	4.554,30	4.782,01	5.021,12	5.272,17
"D"	5.311,14	5.576,70	5.855,54	6.148,32	6.455,73	6.778,51	7.117,44

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 575, de 24 de fevereiro de 2025.

ANEXO V

TABELAS DAS REMUNERAÇÕES DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 40 HORAS

Coordenador Pedagógico – Orientador Educacional

Supervisor de Ensino – Psicopedagogo

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
"A"	4.291,05	4.505,60	4.730,88	4.967,42	5.215,79	5.476,57	5.750,40
"B"	5.363,61	5.632,00	5.913,60	6.209,27	6.519,74	6.845,74	7.188,03
"C"	6.972,95	7.321,60	7.687,69	8.072,07	8.475,67	8.899,45	9.344,43
"D"	9.413,49	9.884,16	10.378,36	10.897,29	11.442,14	12.014,25	12.614,97

ANO XX– Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025





Diretor de Estabelecimento de Ensino – DEE

CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO
"A"	Até 200 (duzentos) Alunos	3.691,07
"B"	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Alunos	4.613,83
"C"	Acima de 401 (quatrocentos e um) Alunos	6.129,50

Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino – VDEE

CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO
"B"	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Alunos	4.238,62
"C"	Acima de 401 (quatrocentos e um) Alunos	5.510,19

Diretor de Creche – DC

CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO
"A"	Até 200 (duzentos) Alunos	3.691,07
"B"	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Alunos	4.613,83
"C"	Acima de 401 (quatrocentos e um) Alunos	6.129,50

Vice-Diretor de Creche – VDC

CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO
"A"	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Alunos	4.238,62
"B"	Acima de 401 (quatrocentos e um) Alunos	5.510,19

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 575, de 24 de fevereiro de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Major Sales/RN, no uso das minhas prerrogativas legais e, em cumprimento às disposições do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal de nº 101/2000, na condição de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do presente Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2025, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente

ANO XX – Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025



suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, ainda, que, as despesas não ultrapassarão o limite de 57,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 22, da referida Lei Complementar Federal 101/2000.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 24 de fevereiro de 2025.

Maria Ele Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 576, de 24 de Fevereiro de 2025.

Concede o Piso e Altera Anexos da Lei nº 293/2015, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 239/2014; na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do Art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do Art. 9º-C e no § 1º do Art. 9º-D, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, co-responsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e nas Portarias GM/SM nº 3.317/2020 e 2.109, de 30 de junho de 2022,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Ela, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o Piso de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais reais), aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde de nº3.071, de 17 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. Com o estabelecimento do Piso disposto no Caput, as planilha disposta no Anexo III, da Lei Municipal de nº 293, de 30 de dezembro de 2015, passam a vigorar de conforme com os Anexos I e II, da presente Lei.

Art. 2º As planilhas dos demais cargos permanecem inalteradas, dispostas na referida Lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente, passam a perceber seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018 e de conformidade com as disposições da 239, de 25 de setembro de 2014.



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do repasse do Ministério da Saúde, Plano Orçamentário PO – 0002 – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a partir da publicação da presente Lei, a Lei Municipal de nº 293/2015 e suas alterações.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 576, de 24 de Fevereiro de 2025.

ANEXO I

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES A-H

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB

Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	● Auxiliar de Serviços Gerais-ASG ● Vigilante ● Motorista – Categoria “D” ●

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
● Auxiliar de Serviços Gerais – ASG ● Vigilante ●	“A”	- o -
● Motorista – Categoria “D” ●	“C”	- o -

Observação:

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM

Escolaridade	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	● Agente Administrativo ● Agente de Combate às Endemias ● Agente Comunitário de Saúde ● Auxiliar de Consultório Dentário – ESF ● Técnico em Enfermagem Técnico em Enfermagem – ESF ● Coordenador Vigilância Sanitária ● Técnico em Patologia Clínica ●

ANO XX– Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025



DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Agente Administrativo •	"C"	- o -
• Agente Comunitário de Saúde • • Agente Combate as Endemias •	"C"	3.036,00
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	"E"	3.643,20
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	"F"	4.554,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	5.920,20
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	7.992,27
• Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem/Técnico Enfermagem – ESF •	"A"	- o -
Observações:		

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS		
Escolaridade	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.	
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas	
Integrantes	• Odontólogo •	
DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Odontólogo •	"E"	- o -
Observação		

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 576, de 24 de Fevereiro de 2025.

ANEXO II

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSE A.I À H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB	
Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	•Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •



• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Motorista – Categoria "D" •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"C.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

Observações:

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM	
Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
Integrantes	<ul style="list-style-type: none"> • Agente Administrativo • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem • Técnico em Enfermagem – ESF • Técnico em Patologia Clínica • Fiscal de Vigilância Sanitária •

• Agente Administrativo •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"C.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Agente Comunitário de Saúde • Agente de Combate às Endemias •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.I"	3.036,00	3.187,80	3.347,19	3.514,55	3.690,28	3.874,79
"E.I"	3.643,20	3.825,36	4.016,63	4.217,46	4.428,33	4.649,75
"F.I"	4.554,00	4.781,70	5.020,79	5.271,82	5.535,42	5.812,19
"G.I"	5.920,20	6.216,21	6.527,02	6.853,37	7.196,04	7.555,84
"H.I"	7.992,27	8.391,88	8.811,48	9.252,05	9.714,65	10.200,39





• Aux. Consultório Dentário – ESF • Téc. Enfermagem – Téc. Enfermagem-ESF • Téc. Patologia Clínica • Fiscal Vigilância Sanitária •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

Observações:

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS

Escolaridade	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
Integrantes	<ul style="list-style-type: none"> • Odontólogo – ESF • Enfermeiro • Enfermeiro – ESF • Médico Clínico Geral • Médico Clínico Geral – ESF • Nutricionista • Assistente Social • Psicólogo • Bioquímico • Médico Veterinário Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo •

• Odontólogo - ESF •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Enfermeiro • Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo • Nutricionista • Assistente Social •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Enfermeiro - ESF •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -





• Médico Clínico Geral •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Médico Clínico Geral - ESF •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Bioquímico • Médico Veterinário •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
Observações:						

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 576, de 24 de Fevereiro de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Major Sales/RN, no uso das minhas prerrogativas legais e, em cumprimento às disposições do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal de nº101/2000, na condição de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do presente Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2025, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, ainda, que, as despesas não ultrapassarão o limite de 57,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 22, da referida Lei Complementar Federal 101/2000.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 24 de Fevereiro de 2025.

ANO XX – Edição N°1783 terça-feira, 25 de fevereiro de 2025





Maria Ele Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 577, de 24 de Fevereiro de 2025.

Autoriza o Município a firmar convênio e conceder subvenção social à APACKAM e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na alínea “d”, do inciso IV, do Art. 13, no inciso XI, do Art. 12 e nos incisos II, VI e XII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Major Sales/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 226, de 18 de março de 2014, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Profissionais, Amadores, e Admiradores, da Capoeira e Karatê - APACKAM, entidade de natureza civil, com sede e foro na cidade de Major Sales/RN., com sede a Rua Nilza Fernandes, 310 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.385.140/0001-93 e Alvará de Licença para Funcionamento, tendo como objetivo, dentre outras, as atividades de promoção de desenvolvimento humano e social do indivíduos, grupos e comunidades a partir de iniciativas voltadas para o processo de mudanças, destinadas à crianças, adolescentes e adultos, das Zonas Rural e Urbana de Major Sales, respectivamente.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Major Sales/RN autorizado a conceder subvenção social a Associação dos Profissionais, Amadores, e Admiradores, da Capoeira e Karatê–APACKAM, com base nos Planos de Trabalhos apresentados.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) descontada uma parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil, referente a janeiro/2025, restando R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a serem pagos em 11 parcelas de R\$ 2.545,46 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da convenente.

Art. 3º A convenente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal 226/2014.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe ao setor responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.





§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:

I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10 - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11 - Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no caput deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Educação, por tratar-se de esporte.

§ 12 - A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e financeiros à 1ª de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2025

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com